

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025, que dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais nos programas habitacionais municipais para mães atípicas no Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reservar, nos programas habitacionais promovidos, financiados ou subsidiados pela Prefeitura de Santo André, a proporção de 2 (duas) unidades para mães atípicas a cada 10 (dez) unidades habitacionais construídas, sempre que o empreendimento contar com mais de 10 (dez) moradias, inclusive nos programas habitacionais destinados à locação social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que:

I – Seja responsável legal e principal cuidadora de pessoa com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), doenças raras ou outras condições que exijam atenção especial e cuidados contínuos;

II – Comprove a condição por meio de laudo médico, relatório multiprofissional ou documento oficial equivalente;

III – esteja inscrita em programa social ou cadastro habitacional do Município.

Art. 3º As condições de pagamento, financiamento e critérios de seleção das unidades habitacionais reservadas às mães atípicas observarão os mesmos parâmetros e requisitos aplicáveis aos programas habitacionais de interesse social, como o Minha Casa, Minha Vida ou outros equivalentes em vigor.

Art. 4º A reserva de unidades habitacionais prevista nesta Lei não exclui o direito das mães atípicas de concorrerem nas demais modalidades dos programas habitacionais municipais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo critérios complementares para a comprovação da condição de mãe atípica e para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito à moradia digna para mães atípicas, que são as mulheres que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos ou dependentes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou doenças raras.

Estas mães enfrentam inúmeras barreiras, como dificuldades significativas de inserção e permanência no mercado de trabalho formal, resultando, muitas vezes, em vulnerabilidade social e insegurança habitacional, em razão das demandas intensas e contínuas de cuidado cotidiano.

A reserva de 20% das unidades habitacionais nos programas municipais (2 a cada 10) representa uma medida concreta de equidade e justiça social, reconhecendo a necessidade de proteção especial a este grupo. Tal ação está alinhada aos princípios expressos na Constituição Federal e às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que orienta o Estado a adotar políticas que promovam autonomia, inclusão e proteção das famílias cuidadoras.

Diante da relevância social e humana desta iniciativa para a comunidade de Santo André, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de novembro de 2025

Ver. Osvaldinho

VEREADOR

